

Menu








Nº Processo / Ano

/ 2019

Ir

**PROAD**

Central de Buscas

Protocolar Novo  
ProcessoProtocolar Processo  
SimplificadoFazer Pedido  
ComplementarFazer Minuta de Pedido  
ComplementarAdministrar meus  
avisos**Painéis de Controle** Pendentes para  
minhas áreas Estou tratando Alguém de minhas  
áreas tratando Tenho que assinar Aguardando  
assinatura Tenho que autorizar Aguardando  
subscritor autorizar Encaminhados e  
pendentes Alertas de minhas  
áreas Acompanhados por  
minhas áreas Protocolados por  
minhas áreas Arquivados  
Temporariamente Pastas Virtuais das  
minhas áreas**Ouvidoria**

Formulário rápido

**Ferramentas**Criar ou alterar  
assinatura eletrônicaConverter documentos  
para PDF/AAuto-textos das minhas  
áreas

Administrar permissões

Administrar pastas  
virtuais das minhas  
áreas**Documentação**

Todos Tutoriais

Normatização

**PROAD**Usuário logado: **FIRMINO FIRMO DE LIMA JUNIOR** Sair

Resumo de cadastro de processo



Processo cadastrado com sucesso!

Excluir Processo

Editar Processo

**Nº do processo**

22363/2019

**Expediente**

Processo externo

**Assunto**

Protocolo Externo

**Resumo do Processo**

A ASTRA6 ENVIA OFÍCIO 137/2019.

**Documentos**

OFICIO - OFICIO 137/2019

**Subscritor**

JOSE PAULO DA SILVA

**Palavras-Chave**

Nenhuma palavra-chave cadastrada

**Participantes**

FIRMINO FIRMO DE LIMA JUNIOR

ASTRA6

SETOR DE AUTUACAO E PROTOCOLO DA 2ª INSTANCIA

**Encaminhado para**

GABINETE DA PRESIDENCIA - LOTACAO



Associação dos Servidores do  
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

**Ofício ASTRA6 n.º 0137/2019**

Recife, 12 de novembro de 2019.

À Sua Excelência o Desembargador

**VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – TRT6

**Assunto:** Solicitação de Pedido de Providência de Não Incidência de Contribuição previdenciária sobre Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), bem como Devolução dos valores retroativos dos últimos 05 (cinco) anos das contribuições previdenciárias a título de recebimento de Gratificação por Atividade de Segurança (GAS) dos cargos efetivos deste Egrégio Regional.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Considerando que a Lei nº 11.416/2006 instituiu o Adicional de Gratificação de Atividade de Segurança – GAS destinado aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário – Área Administrativa de que trata o § 2º do art. 4º, cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, desde que no efetivo desempenho dessas atividades, dispondo a obrigatoriedade da participação em programa de reciclagem anual, conforme disciplinado em regulamento, para recebimento da parcela.

Ocorre que, o pagamento da GAS não se estende aos servidores aposentados, por não possuir natureza jurídica de caráter geral, sendo devida apenas aos servidores em exercício das funções de segurança e em dia com avaliação de reciclagem periódica, circunstância incompatível com a situação de servidores inativos, conforme art.17, § 3º da supracitada Lei acima.

§ 3º É obrigatória a participação em programa de reciclagem anual, conforme disciplinado em



Associação dos Servidores do  
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

regulamento, para o recebimento da gratificação prevista no **caput** deste artigo.

Não obstante a existência de posicionamentos divergentes sobre a incidência ou não da contribuição previdenciária sobre parcelas não integrantes da aposentadoria, recentemente o Supremo Tribunal Federal – STF, em 11/10/2018 (Acórdão publicado em 22/03/2019), fixou tese em repercussão geral no sentido de que:

Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como “terço de férias”, “serviços extraordinários”, “adicional noturno” e “adicional de insalubridade”. (RE 593068/SC, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 11/10/2018, PROCESSO ELETRONICO DJe – 056 DIVULG 21-03-2019 PUBLIC 22-03-2019).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos Pedidos de Controle Administrativo n. 183 e 184, também afirmou a não incidência da contribuição previdenciária do servidor público sobre parcelas não computadas para o cálculo de aposentadoria:

Não incidência da contribuição previdenciária do servidor público sobre parcelas não computadas para o cálculo dos benefícios de aposentadoria (horas extras e 1/3 constitucional de férias). Precedentes do STF. 2. Necessidade de comunicação aos tribunais para cessação imediata de eventuais descontos irregulares. 3. Impossibilidade de determinação administrativa para imediata devolução em face da realidade orçamentária. 4. Incidência do art, 167, VI, da Constituição Federal que veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa. 5. Pedido de devolução imediata indeferido, oficiando-se os tribunais de origem para que procedam a devolução, nos termos da legislação pertinente.(CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 183 - Rel. ALEXANDRE DE MORAES - 29ª Sessão - j. 14/11/2006 ).



Associação dos Servidores do  
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

1. Não incidência da contribuição previdenciária do servidor público sobre parcelas não computadas para o cálculo dos benefícios de aposentadoria (horas-extras e 1/3 constitucional de férias). Precedentes do STF. 2. Necessidade de comunicação aos tribunais para cessação imediata de eventuais descontos irregulares. 3. Impossibilidade de determinação administrativa para imediata devolução em face da realidade orçamentária. 4. Incidência do art, 167, VI, da Constituição Federal que veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa. 5. Pedido de devolução imediata indeferido, oficiando-se os tribunais de origem para que procedam a devolução, nos termos da legislação pertinente. (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 184 - Rel. ALEXANDRE DE MORAES - 29ª Sessão - j. 14/11/2006 ).

Dessa forma, segundo decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Pedido de Providências nº 0003066-85.2018.2.00.0000, os Tribunais devem se abster de realizar desconto da contribuição previdenciária sobre Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), salvo quanto aos servidores submetidos ao regime da Lei nº 10.887/2004.

De acordo com o dispositivo supracitado o Adicional de Gratificação de Atividade de Segurança além de não integrar os proventos de aposentadoria e pensões, NÃO DEVE INCIDIR contribuição previdenciária sobre os valores recebidos a este título.

Ocorre, Excelência, com a devida vênia, desde que a Lei nº 11.416/2006 foi promulgada e instituída, o legislador não trouxe de forma expressa, o dispositivo que veda a incidência da referida contribuição previdenciária a título de recebimento da GAS e, por esse motivo, os servidores recebem o adicional com a incidência da contribuição previdenciária.

Por todo o exposto, considerando o artigo 42 do ATO nº 143/2018, que estabelece que: os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal,



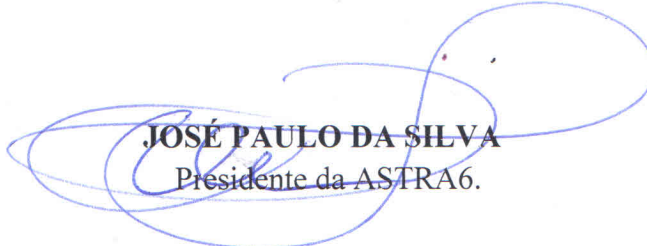
Associação dos Servidores do  
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

respeitando a prescrição quinquenal no período que lhe couber, solicitamos a Vossa Excelência, por oportuno, o DEFERIMENTO do pedido quanto à restituição dos valores descontados dos servidores beneficiários da GAS, a título de contribuição previdenciária, conforme disposto em lei, no período não alcançado pela prescrição quinquenal, ou seja, dos últimos 05 (cinco) anos, bem como a NÃO INCIDÊNCIA de desconto de contribuições previdenciárias sobre a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) dos servidores submetidos aos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário.

Certos de contar com a costumeira atenção e sensibilidade de Vossa Excelência, aguardamos esperançosos o deferimento do pleito.

Na oportunidade, apresentamos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

  
**JOSÉ PAULO DA SILVA**  
Presidente da ASTRA6.